LEI N.º 6.046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visando alterar as condições para cedência de servidores e incluir as incorporações salariais e vantagens recebidas pelos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 13 ao Art. 23 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 13. Nos casos de cedência de servidor não estável, nos termos do Art. 115 desta Lei, será analisada a correlação existente entre o cargo efetivo do servidor e o cargo que este ocupará junto ao Órgão Cessionário, ficando suspenso o estágio probatório, pelo período de vigência da cedência, caso não exista correlação entre as atribuições de ambos os cargos." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 115 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Art. 3.º Fica incluído o Capítulo IV ao Título VII da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

.....

CAPÍTULO IV

DAS INCORPORAÇÕES

Art. 234-A. As parcelas remuneratórias e indenizatórias, abaixo citadas, recebidas pelo servidor e professor, serão objeto de incorporação, enquanto o servidor estiver ativo no serviço público, e quando, sobre estas, incidirem as contribuições previdenciárias.

I – Função Gratificada;

II – Gratificação de Serviço;

III – Parcela Autônoma;

IV – Abono Salarial;

V – Hora Máquina Pesada;

VI – Hora Caminhão;

VII – Hora Equipamento;

VIII – Hora Mecânico;

IX – Hora Transporte Escolar;

X – Adicional de Periculosidade;

XI – Adicional de Insalubridade;

XII – Adicional de Risco de Vida;

XIII – Adicional Noturno;

XIV – Anuênio;

XV – Auxílio para Diferença de Caixa;

XVI – Triênio;

XVII – Convocação;

XVIII – Gratificação Classe/atuação Especial;

XIX – Gratificação de Direção;

XX – Gratificação de Vice-Direção;

XXI – Gratificação de Coordenação;

XXII – Hora Atividade;

XXIII – Dificil Acesso;

XXIV – Gratificação Artístico Pedagógico;

XXV – Gratificação Tempo Integral;

XXVI – Gratificação Artístico Cultural;

XXVII – Gratificação Sala de Recurso;

XXVIII – Gratificação Serviço de Apoio;

XXVIX – Incentivo financeiro fundo nacional de saúde;

XXX – Segundo contrato;

XXXI – Triênio segundo contrato.

§ 1.º O cálculo referente às parcelas será realizado através da média dos valores percebidos por meio das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitado a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo "pro rata temporis", conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 2.º Para contagem do tempo previsto no § 1.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida.

Art. 234-B. As incorporações, previstas neste Capítulo, serão efetivadas, previamente, ao requerimento da aposentadoria, mediante regulamento próprio que definirá o tempo e modo, a fim de gerar seus efeitos nos proventos do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor solicitar a exoneração, as incorporações decorrentes da presente Lei constarão no cálculo dos valores dos proventos do mesmo, levando em seu histórico funcional o direito aos benefícios." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.973, de 17 de agosto de 2015.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.